



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 02/2020
Decisão : 004/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.16
Referência : Denúncia em desfavor do Técnico em Agricultura C F G B
Interessado : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

EMENTA: Aprova parecer de **CENSURA PÚBLICA** para o processo de denúncia nº. 200.098.183/2019 em desfavor do Técnico em Agricultura C F G B.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02 realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando o parecer exarado pelo Conselheiro relator Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza, referente ao processo de denúncia nº. 200.098.183/2019, movido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em desfavor do Técnico em Agricultura C F G B, cujo teor do parecer transcrevemos a seguir: “*O processo que tem como objeto “denúncia em desfavor do Técnico em Agricultura C F G B”, feita pelo “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA”, por considerá-lo “responsável pela prática de infração às normas vigentes cometidas pela empresa GUARABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, por ser o mesmo, à época da infração, o Responsável da Técnico da referida empresa.; Considerando que o processo foi encaminhado pela Câmara Especializada de Agronomia para Comissão de Ética observando o enquadramento da conduta capitulados nos art. 7º e 8º do anexo da Resolução 1.004/2003. Considerando que o responsável técnico é um profissional habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, apontado por uma Pessoa Jurídica para exercer a responsabilidade técnica pela(s) obra(s)/serviço(s), devendo o mesmo ter seu registro válido no Conselho. O responsável técnico tem o dever ético-profissional de trabalhar para a preservação da segurança, da saúde e do bem-estar da população, priorizando a qualidade da (s) obra (s) /serviço (s) e cuidado com o meio ambiente. A empresa GUARABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.158/0001-08, foi atuada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA” por infringir os incisos I e V do art. 99 do Decreto Federal nº 6.871, de 04 de junho de 2009, que profere: Art. 99. É proibida e constitui infração a prática isolada ou cumulativa do disposto abaixo: - Produzir, preparar, beneficiar, envasilhar, acondicionar, rotular, transportar, exportar, importar, ter em depósito e comercializar bebida e demais produtos disciplinados neste Regulamento que estejam em desacordo com os parâmetros estabelecidos nos padrões de identidade e qualidade nele estabelecidos e em atos específicos - Adulterar ou falsificar a bebida e demais produtos abrangidos por este Regulamento; Foram analisados todos os documentos apensados no processo e os depoimentos do denunciante - “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA”, e do denunciado – “Técnico em Agricultura C F G B, Sendo Responsável Técnico pela empresa GUARABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o Profissional Técnico em Agricultura C F G B é responsável por todo o processo produtivo da mesma, assegurando qualidade satisfatória e a segurança nos procedimentos,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*principalmente para a sociedade. Ao ser atuada pelo MAPA por “produzir, envasar e comercializar ‘bebidas compostas e xarope de guaraná’ em desacordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, configurando fraude”, empresa GUARABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o seu Responsável Técnico não observou devidamente as técnicas adequadas e não se relacionou de forma honesta com os destinatários e beneficiários de seus serviços. Observando que nos relatos o denunciante se contradiz quando afirma “que está afastado da empresa a cerca de dois anos” e que “desconhecia que o edulcorante (ciclamate) estava sendo utilizado para fabricação do xarope”, e posteriormente que “o lote que foi constatado irregular, com utilização do edulcorante (ciclamate), estava sendo fabricado apenas para teste” e que “não possui experiência na área de produção de bebidas e que não acompanhava o processo produtivo da empresa”. Apesar de constar junto ao MAPA como Responsável Técnico da empresa GUARABOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o profissional Técnico em Agricultura C F G B, está inadimplente com Crea PE desde 2010, e a referida empresa não possui registro nessa regional. Considerando a instrução a essa Câmara feita pela Comissão de Ética, a qual aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, o Eng. De Produção Cassio Victor de Melo Alves, que decidiu por acatar a denúncia em desfavor do Técnico em Agricultura C F G B, recomendado as penalidades previstas no art. 72 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal 5.194/1966, Lei Federal 9.784/99 e a Lei Federal 8.918, de 14 de julho de 1994; o Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009; a Resolução nº 1.002/02, que estabelece o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea, e a Resolução nº 1.004/03, que regulamenta a condução do processo de ética disciplinar, ambas do Confea; Recomendo, diante da legislação pertinente e das considerações citadas, a aplicação de CENSURA PÚBLICA, por um período de 1 (um) ano, do profissional Técnico em Agricultura C F G B, conforme estabelece o Parágrafo 2º e 3º do Art. 52, da Resolução 1.002/2002, do Confea.”**DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer do relator supracitado, para o processo de denuncia nº. 200.098.183/2019, acima referenciado. **Coordenou** a sessão o **Eng. de Pesca André da Silva Melo**. **Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone Leite Pereira Cruz e Emanuel Araújo Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG